



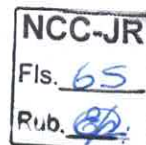
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 956/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1472/2024 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO CONSCIÊNCIA DA TOTALIDADE - ICT, e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a)

Dilmar Dal Bosco

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/08/2024, sendo colocada em pauta no dia 21/08/2024, tendo seu devido cumprimento no dia 04/09/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 09/09/2024, e recebida na mesma data, tudo conforme folhas 02 e 33v.

Com efeito submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1472/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que visa declarar Utilidade Pública Estadual o Instituto Consciência da Totalidade – ICT, no município de Chapada dos Guimarães/MT.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, amparado no Artigo 37, inciso III, da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por finalidade, declarar de utilidade pública estadual, o Instituto Consciência da Totalidade - ICT, com inscrição no CNPJ n.º 11.989.055/0001-92, localizada no município de Chapada dos Guimarães no Estado de Mato Grosso.

Extraí dos documentos em anexo, que a declaração de utilidade pública deve ser concedida, por está em sintonia com os requisitos prescritos e exigidos pela Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004.

O Instituto Consciência da Totalidade, é fruto de 20 anos de vivências de um grupo de pessoas comprometidas com a responsabilidade de resgatar os valores essenciais da humanidade. Fundada em 2010, é uma entidade civil, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, sediada à rodovia “Américo de Campos Martins” – MT 403 – Km 5,5, estrada Cachoeira Rica, município de Chapada dos Guimarães/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fls. <u>66</u>
Rub. <u>02</u>

O ICT tem por objetivo contribuir para o despertar da consciência, promovendo a formação de caráter dentro de um padrão mental que desenvolva valores positivos, com ética, cidadania, respeito à ecologia, justiça social, dignidade e princípios que propiciem um mundo melhor para todos.

Constituem também seus objetivos sociais:

- I - promover a educação ética e moral do ser humano, por meio do autodesenvolvimento, com o propósito de melhorar a sua qualidade de vida;
- II – proporcionar o crescimento pessoal por meio do entendimento, absorção e aplicação de ensinamentos e práticas de autoconhecimento;
- III – proporcionar o desenvolvimento natural, harmonioso e verdadeiro entre os seres humanos, baseados no respeito, pureza e amor, estimulando a expressão de talentos, valores e qualidades de cada indivíduo;
- IV – promover a disseminação dos ensinamentos e práticas de autoconhecimento por meio de projetos, programas, cursos, seminários, palestras, eventos junto à natureza e outras atividades a serem desenvolvidas na forma de eventos presenciais e infoprodutos;
- V – promover de forma permanente e sem qualquer discriminação de distinção, uma melhor qualidade de vida do ser humano em geral, por meio de assessoramento que lhe possibilite o desenvolvimento de melhores condições sociais, de saúde, educação, através de projetos, programas, cursos, oficinas, assinaturas, dentre outros meios;
- VI – promover a compreensão e encorajar o ser humano na utilização do processo de aprendizagem baseado na orientação de estudar, praticar, assimilar e implementar técnicas que levem ao conhecimento de si próprio;
- VII – promover ações de relevância pública e social, de assistência e amparo social gratuitos e permanentes, sem discriminação de clientela e sem distinção de raça, cor, língua, condição social, religiosa, política ou de outra natureza entre seus beneficiados;
- VIII – promover ações com o objetivo de despertar a consciência da coletividade com princípios e valores que a leve a preservar a natureza e todos os seus recursos, fauna e flora, utilizando-os adequadamente, por meio de projetos, programas, seminários, eventos de interação junto à natureza, entre outros.

O Instituto Consciência da Totalidade tem por finalidade:

- I - manter espaços urbanos e espaços rurais, junto à natureza;
- II – disseminar os ensinamentos e práticas de autoconhecimento, por meio de livros, revistas, periódicos, artigos, vídeos, fotos, podcasts, e-books, programas, quer sejam apresentados ao vivo, através de encontros presenciais e infoprodutos;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – organizar programas e/ou atividades, incluindo seminários, congressos, reuniões, palestras, meditação, dentre outras, bem como excursões e viagens que venham a contribuir para o alcance da finalidade do ICT, podendo para tanto, firmar convênios com outras entidades, instituições ou sociedades desde que de acordo com seus interesses;

IV – firmar convênios, cooperações técnicas e institucionais, parcerias, intercâmbio e outras relações não estranhas ao seu fim social com organismos públicos /ou privados, brasileiros e/ou estrangeiros nas áreas de comum interesses;

V – prestar serviços, comercializar produtos ou outros materiais de interesse, única e exclusivamente como projeto de geração de sustentabilidade e renda para a disseminação do autoconhecimento, aplicando todo o eventual superávit nas finalidades sociais e descritas no artigo anterior;

VI – realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Posto isto, é justificativa necessária, para apresentar a presente iniciativa legislativa, esperando-se que a mesma seja recebida, processada, analisada, votada e aprovada pelas Comissões permanentes, e por fim, votada e aprovada pelos membros deste Parlamento Estadual, como medida de direito e justiça.”

Na ausência de documentação necessária para análise da propositura, foi encaminhado Memorando N.º 366/2024/SPMD/NCCJR/ALMT no dia 10/09/2024 (fls. 34-35), tendo sido apresentado o Estatuto Social e Ata de Eleição de Posse atualizada, conforme às fls. 36-64.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado,



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fis. 68
Rub. 88

se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

Cumpra-se apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 33), certificou, conforme disposto no art. 198, inciso I, do Regimento Interno, a inexistência de projetos com matéria análoga ou conexa em trâmite, ressaltando, no entanto, tratar-se de documento meramente informativo, não vinculando pareceres das comissões competentes para análise.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei nº. 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 11425/2021) ”.

Diante disso, o INSTITUTO CONSCIÊNCIA DA TOTALIDADE - ICT, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fls. <u>69</u>
Rub. <u>EP</u>

- 1) Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02);
- 2) Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob a inscrição N.º 11.989.055/0001-92, desde 26/04/2010 (fl. 10);
- 3) Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei Municipal N.º 2.011 de 25 de outubro de 2023 (fl. 09);
- 4) Que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas e não remuneradas, conforme declaração assinada pelo Juiz de Direito Leonísio Salles de Abreu Júnior, da 1.ª Vara da Comarca de Chapada dos Guimarães (fls. 31-32).

Importante destacar que *as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis.*

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1472/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 17 de 09 de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR

Fls. 70

Rub. 82

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1472/2024 – Parecer N.º 956/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 17/09/2024
Presidente: Deputado (a) JULIO CAMPOS
Relator (a): Deputado (a) JULIO CAMPOS

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 1472/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	16ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	17/09/2024	Horário	14h30min
Proposição	Projeto de Lei Nº 1472/2024 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Dilmar Dal Bosco		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Deputado Dr. Eugênio	☐	☐	☒	☐	☐	☐
Deputado Sebastião Rezende	☐	☐	☒	☐	☐	☐
Deputado Thiago Silva	☐	☐	☒	☐	☐	☐
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Dilmar Dal Bosco	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Fabio Tardin - Fabinho	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Deputado Beto Dois a Um	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputada Janaina Riva	☐	☐	☐	☐	☐	☐
SOMA TOTAL				3	0	0
CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Júlio Campos, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.						

Waleska Cardoso
Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo da CCJR